Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10: 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº63/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12191/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Fundo Manaus Solidária-FMS
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Sra. Dulcinéa Ester Pereira de Almeida Presidente do Fundo Manaus Solidária-FMS.
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8045/2022-MPC-ACP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Social de Solidariedade/Fundo Manaus Solidária. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular à Prestação de Contas do Fundo Manaus Solidária (FMS), exercício de 2021, sob a Responsabilidade da Sra. Dulcinéa Ester Pereira de Almeida, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução nº 4/2002-TCE;
- **10.2.** Dar quitação à Sra.Dulcinéa Ester Pereira de Almeida, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Recomendar à atual gestão do Fundo Social de Solidariedade/Fundo Manaus Solidária-FMS que em futuras prestações de contas envide esforços para a efetiva obtenção de recursos financeiros através das práticas do art. 8º da Lei Municipal nº 2218/2017, no que lhe couber;
- 10.4. Dar ciência da decisão proferida à interessada a Sra. Dulcinéa Ester Pereira de Almeida.

este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 06/02/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 25AF7E94-6A9D2BF6-EE0B05D6-671D1A55
ımer	site
goc	se o
ste	aces
ш	icia (
	ferêr
	Con
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº63/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral